



ANEXO VII DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2024

Processo 054/2024

Pregão Presencial 030/2024

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024 o MUNICIPIO DE SANTANA DO JACARÉ/MG, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Padre Nagib Gibran, 70 – Centro – inscrito no CNPJ sob nº 17.888.116/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RENATO TIRADO FREIRE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do estabelecido na Lei Complementar 123/2006, com regência da Lei Federal 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital da licitação, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA observada às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

_____, com sede na _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a). _____, residente em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Ambulatorial, a fim de atender as necessidades desta Prefeitura Municipal, nas especificações constantes da Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 – Os quantitativos, marcas e preços registrados **encontram-se relacionados na tabela anexa desta Ata de Registro de Preços – Mapa de Apuração por Credor.**

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2 – Nos termos da legislação de regência, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou rescindida, interrompendo a sua vigência.

CLÁUSULA 4ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



4.1 – Terá a incumbência de fiscalizar e gerenciar o fornecimento do objeto a Sra. Flavianni Aparecida Leocádio Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, ou outro servidor indicado e vinculado ao Setor Requisitante, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – A Administração Municipal fará as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.

5.2 – A recusa em aceitar as ordens de serviço ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE

6.1 – Levando-se em conta as necessidades da Administração Pública e a melhor forma de se atingir os objetivos propostos para a aquisição de Material Médico Ambulatorial, objeto do certame, é imperioso destacar:

6.1.1 – Os itens demandados deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de 5 (cinco) da expedição de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), pelo Setor Competente;

6.1.2 – As entregas dos produtos adquiridos deverão se dar nos endereços constantes das respectivas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's), sempre no município de Santana do Jacaré/MG, em horário comercial.

6.1.3 – Quando necessário e sob aviso prévio negociado com o fornecedor, as entregas poderão se dar nas sedes das Unidades de Saúde e os locais das entregas dos itens demandados serão indicados nas respectivas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's).

6.2 – O Município não aceitará produtos entregues com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em conformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à licitante vencedora efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.3 – O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso ele não se encontre em condições satisfatórias.

6.4 – O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

6.4.1 – PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes no Edital da licitação, e similaridade com as amostras aprovadas no certame, se for o caso;

6.4.2 – DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo setor requisitante.

6.5 – A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal da execução do objeto.



6.6 – A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da Detentora do registro com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Entregar os materiais nos locais determinados nas NAF's e de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento e no Edital da licitação, que é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite da NAF.

7.2 – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do objeto.

7.3 – A detentora deverá utilizar de pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS, ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização.

7.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, estando livre de quaisquer encargos e/ou responsabilidades.

7.5 – Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e trabalhista, exigida pelo gestor e/ou fiscal da execução do objeto.

7.6 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

7.7 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua opção pelo Simples Nacional, se for o caso, sob pena da retenção de impostos nos termos da Tabela constante do Anexo I da IN 1.234/2012 da RFB.

7.8 – Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta, obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações.

7.9 – Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.1 – Comunicar imediatamente à Detentora do registro, as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito.

8.2 – Promover o recebimento nos prazos fixados.

8.3 – Fiscalizar a execução do objeto, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.



8.4 – Assegurar ao pessoal da Detentora do registro, livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento (entrega).

8.5 – Efetuar o pagamento, tendo o Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

8.6 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, se não comprovada a opção do fornecedor pelo Simples Nacional, efetuará retenções de impostos conforme Tabela constante do Anexo I da IN 1.234/2012 da RFB.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal da etapa especificada no item anterior, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

9.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

9.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação na licitação.

9.5 – A Administração Municipal de Santana do Jacaré/MG, se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.6 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, se não comprovada a opção do fornecedor pelo Simples Nacional, efetuará retenções de impostos conforme Tabela constante do Anexo I da IN 1.234/2012 da RFB.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços do objeto nos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, todavia, podendo sofrer realinhamento econômico-financeiro na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1 – Pela Administração Municipal:

11.1.1 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2 – Quando o fornecedor não der aceite nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;

11.1.3 – Quando o fornecedor der causa ao cancelamento deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021;



- 10.1.4 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- 10.1.5 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.
- 10.2 – Pelo Fornecedor:
- 10.2.1 – Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 10.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 10.3 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal “Minas Gerais”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 10.6 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 10.7 – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma do Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, a Administração Municipal poderá aplicar as sanções previstas no Art. 156 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – Se o proponente adjudicatário se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:
- 11.1.1 – Advertência escrita;
- 11.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.
- 11.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - b) Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - d) Cometer fraude fiscal.
- 11.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:



- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos itens;

11.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste instrumento: Multa de 10% sobre o valor da NAF e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações.

11.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

12.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.116/0001-01
CEP 37.278-000



CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campo Belo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento.

Santana do Jacaré, __ de _____ de 2024.

(nome)
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo Fornecedor: